

D E C R E T O N.º 2861, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1994

EMENTA: Estabelece horário de carga no Centro da Cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 004/92, do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento;

CONSIDERANDO o estado precário da circulação viária na principal avenida da cidade, no trecho compreendido entre o Colégio N. S. do Amparo e o viaduto Dr. Alexandre Fisher, devido ao intenso movimento de carga e descarga de estabelecimentos comerciais,

R E S O L V E : -

Art. 1º - Fica estabelecido o horário especial noturno, entre às 20:00 hs e as 6:00 hs, obrigatório para atividades de carga e descarga nos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, localizados nas avenidas Domingos Mariano e Joaquim Leite, no centro da Cidade.

Parágrafo único - Consideram-se estabelecimentos de médio e grande porte, os supermercados, os atacadistas em geral e depósitos de material de construção, que demandam grande movimentação de carga e descarga.

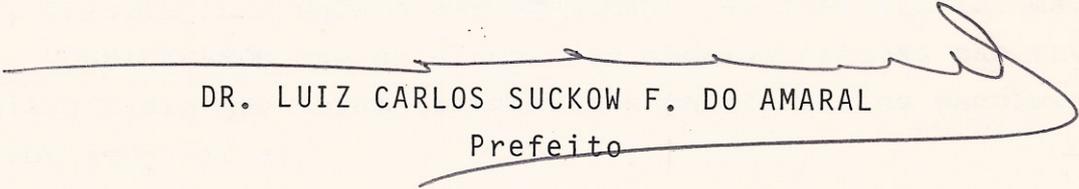
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano SMPU promoverá levantamento e classificação dos estabelecimentos existentes nas avenidas em tela, para notificação e fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - O não cumprimento do horário estabelecido no art. 1º, após 30 dias da notificação aplicada pela SMPU, determinará ações administrativa e judicial, caso necessárias, com vista à mudança do estabelecimento para outro local ou encerramento da atividade.

Art. 4º - Fica estabelecido, em caráter excepcional e temporário, entre os dias 1º e 31 de dezembro de cada ano, o horário especial de carga e descarga para as demais atividades comerciais no Centro Urbano, somente na parte da manhã, até às 10:00 hs, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Único - Casos excepcionais deverão ser encaminhados, com antecedência mínima de 48 horas, à decisão da SMPU-PMBM, evitando a ação da fiscalização contra os estabelecimentos infratores.

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito